# LEI Nº 1.017 DE 11 DE ABRIL DE 2007

*"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento e dá outras providências"*

**ÉLCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Art 2° De igual maneira, e para os mesmos fins, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Economia e Planejamento que se fizerem necessários, para atender as finalidades desta lei.

Art 3° As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 941, de 30 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de abril de 2007.

**ÉLCIO FIORI DE GODOY**
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de abril de 2007.

**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**
**Diretor de Administração**